



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.844
de 13 de novembro 2007

"Autoriza o Poder Executivo a participar, como colaborador, da Agência de Bacia Hidrográfica dos rios Sorocaba e Médio Tietê".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - A Agência deverá ter figura jurídica de acordo com o código civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e estrutura administrativa e financeiras próprias, instituída com a participação do Estado de São Paulo, dos Municípios e da Sociedade Civil.

§ 2º - A área de atuação da Agência deverá ser igual à do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê.

Art. 2º. A Agência deverá ter suas funções expressas em Estatuto e Regimento de acordo com a Lei Estadual 12.183/dez.95, regulamentada pelo Decreto 50.667/março de 2006.

Art. 3º. Do Estatuto da Agência deverão constar as normas previstas no art. 3º da Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998.

§ 1º - No caso da União vir a integrar a Agência e a delegar-lhe ou atribuir-lhe competência para atuar no campo das águas de seu domínio, o número de componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Fiscal e do Conselho Fiscal poderá ser alterado, inclusive quanto aos membros permanentes.

§ 2º - A Agência deverá garantir o ressarcimento de gastos de seus membros para o exercício de suas funções, definidas pelo Regulamento Interno.

Art. 4º. O controle de resultados da Agência será exercido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o controle de legitimidade dos atos da administração pela Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que a compõem.

Art. 5º. A partir de sua instituição, a Agência deverá ter recebido, do Estado de São Paulo, delegação para o exercício das ações previstas no art. 4º, da Lei estadual nº 10.020/98, que deverão estar incluídas em seus Estatutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.844
de 13 de novembro 2007

Art.6º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art.7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Das Disposições Transitórias

Art. 1º. O Poder Executivo poderá participar do custeio das despesas da Agência até que seja implantada, pelo Estado de São Paulo, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio.

Art. 2º. A Agência deverá estabelecer, em comum acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos- FEHIDRO, o fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo Comitê de Bacia, de forma que haja garantia no sentido de que o total dos recursos, assim arrecadados na Bacia, estejam à sua disposição, em conta bancária por ela movimentada.

Parágrafo único. O fluxo financeiro previsto neste artigo deverá prever que os recursos financeiros Estaduais, referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO, destinadas à Bacia, sejam transferidos à Agência na periodicidade prevista na legislação estadual sobre execução orçamentária, para repasse.

Botucatu, 13 de novembro de 2007

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 13 de novembro de 2007, 152º ano de emancipação político-administrativo de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS